



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 1008475-75.2023.8.26.0048

Vistos.

1. Concedo a gratuidade de justiça postulada.

2. Examinada a petição inicial, observo que *"ainda que o efetivo valor da indenização por dano moral vá ser aferido somente na execução, deve o magistrado, em nome do princípio da razoabilidade, adotar estimativa plausível para o valor da causa na ação de indenização* (cf. Nelson Nery Júnior in Comentários ao Código de Processo Civil. 1ª ed. São Paulo: RT, 2015, p. 834, nota 6 ao art. 292).

Sendo assim, **REDUZO** o valor da causa para **R\$ 40.059,85** (correspondentes aos R\$ 20.059,85 postulados a título de dano material e R\$ 20.000,00 por hipotéticos danos morais).

Promova-se à retificação própria nos registros do processo.

3. Analisada a questão sob exame à luz das normas protetivas do consumidor e na cognição sumária própria deste momento processual, observo seja caso de concessão da tutela provisória pleiteada (Código de Processo Civil, art. 300)

Há suficientes elementos a demonstrar que (a) a autora faz uso do medicamento **CIMZIA (Certolizumabe Pegol) 200 mg/ml**, à razão de duas ampolas mensais (fls. 29/31) e (b) por hipotético equívoco de seus prepostos, a ré cortou o fornecimento de energia elétrica da residência da autora, causando o degelo, com conseqüente deterioração do medicamento.

Sendo assim, **CONCEDO** a liminar para **DETERMINAR** à **ELEKTRO REDES S. A.** que providencie, dentro em **10 dias**, a aquisição e **entrega à autora de 02 unidades** do medicamento acima mencionado – suficientes para um mês de tratamento – sob pena de apreensão eletrônica de ativos financeiros seus para aquisição direta.

Cópia desta decisão serve de ofício para encaminhamento da ordem. Solicito, pois, possa o advogado da autor apresentar – ele mesmo, à ordem do juízo – cópia desta decisão à conceituada empresa destinatária, bastando imprimi-la pela internet.

4. Cite-se a ré, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, apresente, se o quiser, resposta à ação, sob pena de, em não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial (Código de Processo Civil, art. 250, II e 344).



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Intimem-se.

Atibaia, 04 de outubro de 2023.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito